



AO SENHOR RODRIGO DE BRITO RODRIGUES PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA-GO

PREGÃO PRESENCIAL 020-2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022009207

PRODATA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 02.744.987/0001-84, com inscrição estadual 10.316.760-9 e municipal 465.734-9, sediada à Avenida C-104 esquina com C-124, nº 451, Qd. 232, Lt. 01, Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.255-320, neste ato representado pelo Sr. Hugo Gonçalves Alves, inscrito no CPF 052.844.241-40, portador do RG 5443979 SPTC GO, residente e domiciliado em Luziânia-GO, devidamente credenciado, vem interpor o **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos da cláusula 8.2, item 8.2.1 do Edital do Pregão Presencial 020/2022 e artigo 109 da Lei 8.666/93, pelos fatos e motivos que seguem.

1 TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 8.2.1 da cláusula 8.2 do Edital citado, após declarado o vencedor da licitação, será aberto o prazo recursal de 3 dias. Assim, considerando o encerramento da licitação no dia 13 de julho de 2022, teve por início do prazo o dia 14 de julho de 2022 que se encerra no dia 18 de julho de 2022. Portanto, é tempestivo se apresentado até a presente data.

2 DOS FATOS

A Prodata, logrou êxito na primeira etapa do PP 020-2022, sendo provisoriamente classificada no certame, e conseqüentemente foi convocada para prova de conceito.

Todavia, conforme consta em ata da sessão do dia 06 de junho de 2022, a Prodata não atendeu os itens 8, 9, 17 e 37 respectivamente, e por isso, foi desclassificada do processo licitatório. Ato contínuo, foi convocada a empresa 3 Tecnos Tecnologia Ltda, que apresentou o sistema no dia 20 de junho de 2022.



O que chama atenção, é que a empresa não apresentou os itens 8, 9, 20, 53 e 26, ou quando muito, demonstrou parcialmente, embora o Edital imponha que o atendimento dos itens obrigatórios deve ser de 100%.

Assim, não podemos concordar com o julgamento objetivo e sem isonomia, que desclassifica uma empresa licitada, mas aprova outra.

3 DO DIREITO

Como dito acima, a Prodata Informática Ltda foi desclassificada do certame, considerando à decisão da Comissão, por não atender os itens 8, 9, 17 e 37. Para tanto, destacamos os dois primeiros:

08 Não deve haver limitação para o número **critério de busca**;

09 Os relatórios dos Sistemas **devem ser gerados**, no mínimo, nos seguintes formatos de arquivos: TELA, PDF, RTF, XLS, TXT e **JPG**; (Grifo nosso).

Nota-se que de igual forma, já foi levado à consideração da Comissão que a empresa 3Tecnos Tecnologia, não atende aos itens listados, além do mais, não demonstrou que atende os requisitos 20, 53 e 26, destaca-se:

20 Os Sistemas devem possuir um formulário que se permita consultar, visualizar e imprimir o **log dos registros do sistema**, por período, tipo de operação, usuário e formulário;

53 Garantir a possibilidade de **auditoria dos dados**

26 Possuir **plena integração e comunicação** ao Sistema de Auditoria e Gestão do Tribunal de Contas do Município (TCM) e Tribunal de Contas dos Municípios e demais órgãos fiscalizadores, visando a otimização dos trabalhos administrativos **com migração plena dos dados** necessários à alimentação do mesmo; (Grifo nosso).

Assim, durante a apresentação do dia 20 de junho de 2022, tais itens foram questionados, o qual relembramos. Em primeiro lugar, **consta que a empresa 3Tecnos Tecnologia** demonstrou os itens 08 e 09 dentro do seu sistema e no portal da transparência, o qual, já ficou provado no Ofício nº 134/2022/DEPJUR/PRODATA, que em consulta aos portais de transparência, em que a empresa é fornecedora do sistema, não possui o arquivo JPG e ainda possui limitação no critério de busca.

Em nova consulta, no dia 18/07/2022, o portal da transparência da Câmara de Riachuelo limitou o critério de busca, pois há necessidade de **"informar o mês"** para realizar a busca.



Isso significa, que a busca não traz os registros completos de empenho do ano de 2021, mas tão somente, de um determinado mês. Portanto, **possui a limitação**. Deve-se ponderar, que o questionamento foi realizado no final da sessão pública do dia 20 de junho de 2022.

Ainda assim, a Comissão atendeu à justificativa da empresa de que o portal da transparência seria pontual, o **que não podemos concordar**, uma vez que o Edital PP 020/2022 **exige o portal da transparência e site municipal**.

De igual forma, refazendo a consulta no portal da transparência da Prefeitura de Malhadas dos Bois, quanto ao item 09, **não há possibilidade de exportar os relatórios em JPG**, veja:



Inclusive, a Comissão inovou no julgamento e considerou como **irrelevante**. Embora, reconheça que de fato a empresa não demonstrou que atende o requisito 09, no Portal da Transparência.

Para tanto, destaca-se que houve **mudança no critério de julgamento**, já que a Comissão deve avaliar o item como “atendido” ou “não atendido”. Ademais, a Comissão não pode contrariar a autoridade competente que elaborou o

termo de referência, considerando que o **item 09 foi julgado como obrigatório** e a empresa 3Tecnos Tecnologia deve atender 100% da solução.

Assim, ao decidirem que o item é irrelevante, adotou um critério subjetivo, em claro desrespeito ao princípio da vinculação ao edital, conforme art. 41, da Lei 8.666/93 “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada**.”

No mesmo sentido, o artigo 3º do referido diploma, *in verbis*:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade** com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, fica claro que a Comissão avaliadora inovou nos critérios de julgamento, adotando à subjetividade e interpretando o item do edital. Segundo ensinamentos de Amorim¹ (2017, p. 33):

Desse modo, no curso do procedimento licitatório, é **vedado ao administrador alterar as regras do jogo ou realizar algum ato contrário ao que foi previamente estabelecido no edital** (Grifo nosso).

Isso significa, que a Comissão avaliadora não pode, sob qualquer hipótese, julgar o item como irrelevante, já que foi previamente estabelecido no edital como item obrigatório.

Ademais, a Comissão quando da avaliação da empresa Prodata Informática, julgou como não atendido, apenas por não atender o item JPG, logo, deve julgar como **não atendido** para a empresa 3Tecnos, sob pena de **violar o princípio da isonomia**.

Outrossim, o professor Amorim (2017, p. 33) leciona sobre o princípio do julgamento objetivo:

Orienta os agentes responsáveis pelo julgamento das propostas, devendo os critérios ser **objetivamente definidos e previamente fixados no edital** (art. 44 da LGL). Busca-se, assim, evitar julgamento com base em critérios subjetivos, supervenientes e desconhecidos pelos licitantes.

¹ AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. **Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência**. Brasília; Senado Federal, 2017.

Logo, a Comissão tem um dever de julgar o item previamente estabelecido, de forma **objetiva**, isso é, **sim ou não**. Aliás, pondera-se que a Comissão não tem poder para decidir se um item do termo de referência é ou não relevante.

Sob esse argumento, cabe destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União:

TCU - Acórdão 1168/2009 Plenário Impõe-se o **detalhamento dos testes de aderência** previstos no edital, com vistas a **atestar a adequação** das propostas e das ofertas aos requisitos de qualidade pretendidos, na medida necessária para subsidiar a decisão da Administração, prescindindo-se a **descrição das minúcias de realização dos referidos testes** (TCU - Acórdão 394/2009 Plenário (Sumário).

Portanto, deve a Comissão julgar de forma objetiva e com **isonomia**, princípio pelo qual a Administração deve zelar pelo tratamento igualitário, de modo a aplicar e submeter às empresas licitadas ao **mesmo critério de julgamento**, vedado agir com discriminação, bem como privilegiar determinada concorrente.

Significa, com o devido respeito, que a Comissão errou, porque deveria desclassificar a empresa 3Tecnos Tecnologia, já que não passou na prova, por não atender o mesmo item que a Prodata Informática. Resumidamente, pelo princípio da isonomia, se foi relevante para desclassificar a Prodata, é relevante para **desclassificar a empresa 3Tecnos Tecnologia**.

Não obstante, pelo **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, como já citado, a empresa 3Tecnos, deve ser desclassificada porque não provou que possui plena integração com o Tribunal de Contas de Goiás.

No dicionário da língua portuguesa, a palavra plena é entendida como: cheio, completo, inteiro, perfeito. Para tanto, o item 26, requer que a licitada comprove que possui “plena” integração. Dessa forma, consta em Ata, que a Prodata Informática, no dia 06 de junho de 2022 apresentou o item, **de forma integral**, cita-se:

A empresa garantiu a **plena integração** e comunicação com o Tribunal de Contas dos Municípios Goianos TCM-GO, **incluindo o Sistema Colare Pessoal e Compras, arquivos do Orçamento Público, Balancete mensal e Balanço Anual**. A empresa fez a transmissão ao vivo ao Tribunal como teste de comprovação do item 26 e **não apareceu alertas de erro**, e fazem parte desta ata os espelhos do arquivo do Balancete de Janeiro 2022 e Balanço Geral 2021. A empresa também fez um teste no Analisador Web do TCMGO, onde se **obteve sucesso** no envio (Grifo nosso).

Observa-se que a empresa fez o envio do Colare Pessoal, Colare Compras, arquivos do Orçamento Público, balancete mensal e anual, e quando submetido ao analisar do TCM, logrou êxito, sem alertas de erro.

Por outro lado, a empresa 3Tecnos Tecnologia apresentou tão somente o envio do Compras, mas o teste reportou erro no UOC. Ou seja, além de não provar que possui **plena integração**, haja vista que não conseguiu mostrar o envio do Colare Pessoal, arquivos do orçamento público e os balancetes mensais e anuais.

Leva-se em conta, que o tribunal de contas disponibiliza uma base de testes, para que as licitadas possam se preparar previamente. Aqui, cabe retomar um argumento já dito, pelo princípio da vinculação, as exigências para a prova de conceito, são **previamente** estabelecidas, porquanto, poderia a empresa 3Tecnos se preparar com cuidado para comprovar que possui a **plena integração**. Conclui-se, portanto, que a empresa 3Tecnos Tecnologia **deve ser desclassificada**.

Mister ainda, discorrer que a empresa não atendeu os itens 20 e 53, isso porque a 3Tecnos, criou um usuário no momento da apresentação, mas quando questionada se conseguiria consultar o log criado, não conseguiu mostrar.

Assim, considerando que o sistema deve possuir auditoria completa, a empresa tem obrigação de provar que consegue consultar um log criado, independente do dia da criação.

Dessa maneira, reforça que a empresa 3Tecnos Tecnologia **não provou que atende 100% dos itens obrigatórios (item 10, da cláusula 7.10 do Edital)**, consequentemente precisa ser **desclassificada**, sob pena de **violar a isonomia** do certame.

4 PEDIDOS

Ante o exposto a empresa Prodata Informática Ltda vem requerer:

- a) Que seja conhecido o presente recurso e ao final, julgado provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, para **desclassificar a empresa 3Tecnos Tecnologia Ltda**, em razão de não ter atendido 100% dos itens obrigatórios **(item 10, da cláusula 7.10 do Edital)**, sob pena de violar os princípios constitucionais e licitatórios.



b) Na hipótese de rejeição do recurso, faça subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 3º do mesmo dispositivo.

c) Ainda, requer que seja julgado o certame como fracassado e conseqüentemente, seja aberto nova licitação.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia, 18 de julho de 2022.


PRODATA INFORMÁTICA LTDA
Wagner Pires Lobo
Sócio-Diretor


THIAGO REIS
Advogado
OAB/GO 63536

HUGO GONÇALVES ALVES
Suporte In-loco
Representante Credenciado
CPF 052.844.241-40

1 DOCUMENTOS COMO RG, CONTRATO SOCIAL, SEGUEM ANEXOS PELO QR CODE





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO CLÁUSULA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Pelo presente instrumento particular de procuração com cláusula judicial e administrativa, **PRODATA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 02.744.987/0001-84, com sede à Avenida C-104 esquina com C-124, nº 451, Qd. 232, Lt. 01, Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.255-320, por intermédio de seu representante legal o Sr. Wagner Pires Lobo, portador do RG nº 1.270.148 SSP/GO, CPF n. 341.770.511-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, endereço eletrônico: wagner@prodata.inf.br nomeia e constitui como procurador

THIAGO REIS DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 63.536, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás - Goiânia, Estado de Goiás, outorgando-lhes todos os poderes para representá-lo(a) no foro em Geral, administrativo e/ou judicial, em qualquer órgão público, juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo-as até o trânsito em julgado, usar de medidas preventivas, interpor recursos legais e acompanhá-los quando contrários, conferindo-lhes ainda os poderes de conformidade com o artigo 105, do Código de Processo Civil e suas ressalvas, podendo ainda substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem ressalva de poderes, receber, dar quitação, desistir, transigir e praticar todos os atos do processo em defesa da empresa, especialmente para **apresentação do recurso no processo licitatório do Pregão Presencial 020-2022 da cidade de Luziânia-GO**.

Goiânia, 18 de julho de 2022.

PRODATA	Assinado de forma
INFORMATICA	digital por PRODATA
LTDA:02744987000	INFORMATICA
184	LTDA:02744987000184

PRODATA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF Nº 02.744.987/0001-84
Wagner Pires Lobo
CPF 341.770.511-87

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Nome Empresarial: PRODATA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 02.744.987/0001-84 JUCEG: 52,2,0150811-0

WAGNER PIRES LOBO, brasileiro, casado **sob o regime de comunhão parcial de bens**, Empresário e Bacharel em Informática, residente e domiciliado à RUA T-38, NR-929, QD-149, LT-17, APTO-1.300, EDIFÍCIO SOLAR TABAPUA, SETOR BUENO, GOIANIA - GO., CEP-74.223-045, portador do **RG.: 1.270.148**, expedido pela **SSP/GO**, **CNH: 03072928020** expedida em **17 DE OUTUBRO DE 2018** pelo **DETRAN/GO.**, e **CPF-341.770.511-87**, filho de: **FLAVIO PEREIRA LOBO** e **TEREZINHA PIRES LOBO**, nascido em: **01 de OUTUBRO de 1963**, na cidade de: **GOIÂNIA – GO.**

LAIS AUAD LOBO, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada à RUA T-38, NR-929, QD-149, LT-17, APTO-1.300, EDIFÍCIO SOLAR TABAPUA, SETOR BUENO, GOIANIA - GO., CEP-74.223-045, portadora do **RG.: 5.390.744/2ª VIA**, expedido em: **17/03/2014** pela **SSP/GO.**, e **CPF – 700.545.641-66**, filha de: **WAGNER PIRES LOBO** e **GLENDA MARIS AUAD FORTE**, nascida aos: **01 de NOVEMBRO de 1995**, na cidade de: **GOIÂNIA – GO.**

Sócios proprietários da empresa: **PRODATA INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à: **RUA C-124, NR-451, QD-232, LT-01, JARDIM AMERICA – GOIANIA – GO., CEP-74.255-320 (IPTU: 305.046.0198.0005)**, inscrita no **CNPJ – 02.744.987/0001-84** e na **JUCEG NR – 52,2,0150811,0** em **28 de julho de 1998**, resolve alterar o Quadro Societário e fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008 e ainda **art. 1.052 do Código Civil**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obriga os sócios:

CLAUSULA 1ª – DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de **R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS)**, dividido em **1.000.000 (HUM MILHÃO)** de quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (Hum Real)** cada uma, integralizado em moeda corrente do país e distribuído da seguinte forma entre os sócios:

- A sócia: **LAIS AUAD LOBO**, acima qualificada, neste ato, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, dando total quitação de todas suas quotas, pelo valor original, ao sócio remanescente, o Sr.: **WAGNER PIRES LOBO**, acima qualificado, que com as quotas adquiridas da sócia retirante, fica detentor de **1.000.000 (HUM MILHAO)** quotas, no valor de **R\$ - 1.000.000,00 (HUM MILHAO DE REAIS)**.

A PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA FICA COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

Nome do sócio	NR. de Quotas	R\$	Valor
WAGNER PIRES LOBO	1.000.000	R\$	1.000.000,00
Totalizando.....	1.000.000	R\$	1.000.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Nome Empresarial: **PRODATA INFORMÁTICA LTDA**

Sociedade Empresária Limitada

CNPJ: 02.744.987/0001-84 JUCEG: 52,2,0150811-0

WAGNER PIRES LOBO, brasileiro, casado **sob o regime de comunhão parcial de bens**, Empresário e Bacharel em Informática, residente e domiciliado à RUA T-38, NR-929, QD-149, LT-17, APTO-1.300, EDIFÍCIO SOLAR TABAPUA, SETOR BUENO, GOIANIA - GO., CEP-74.223-045, portador do **RG.: 1.270.148**, expedido pela **SSP/GO**, **CNH: 03072928020** expedida em **17 DE OUTUBRO DE 2018** pelo **DETRAN/GO.**, e **CPF-341.770.511-87**, filho de: **FLAVIO PEREIRA LOBO** e **TEREZINHA PIRES LOBO**, nascido em: **01 de OUTUBRO de 1963**, na cidade de: **GOIÂNIA – GO.**

Único sócio proprietário da empresa: **PRODATA INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à: **RUA C-124, NR-451, QD-232, LT-01, JARDIM AMERICA – GOIANIA – GO., CEP-74.255-320 (IPTU: 305.046.0198.0005)**, inscrita no **CNPJ – 02.744.987/0001-84** e na **JUCEG NR – 52,2,0150811,0** em **28 de julho de 1998**. **RESOLVEM**, de comum acordo e na mais perfeita harmonia, a promoverem sua respectiva consolidação contratual, obedecendo as disposições do Código Civil, LEI 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A Denominação Social da empresa é: **PRODATA INFORMÁTICA LTDA.**

CLAUSULA II - SEDE SOCIAL:

A sede da sociedade é: **RUA C-124, NR-451, QD-232, LT-01, JARDIM AMERICA – GOIANIA – GO., CEP-74.255-320 (IPTU: 305.046.0198.0005).**

CLAUSULA III - DA DENOMINAÇÃO DE ESTABELECIMENTO (Nome Fantasia):

A denominação do estabelecimento é: **PRODATA INFORMÁTICA.**

CLAUSULA IV - DO OBJETIVO DA SOCIEDADE:

O ramo de atividade da sociedade é:

- 62.01-5/01 – DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;
- 62.02-3/00 – DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS;
- 63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇO DE DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA INTERNET;
- 62.04.0-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- 46.51.6-01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMAÇÃO;
- 85.99-6-03 – TREINAMENTO EM INFORMÁTICA;
- 62.09.1-00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CLAUSULA V – DOS CASOS OMISSOS:

Aplicar-se-á ao presente contrato, nas omissões ou duvidas, as normas emanadas do disposto no Código Civil sobre as Sociedades Limitadas (artigos 1.052 e seguintes), e ainda, supletivamente, as normas que regem as Sociedades Empresariais (artigos 997 a 1.038 do Código Civil).

CLAUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de **R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS)**, dividido em **1.000.000 (HUM MILHÃO)** de quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (Hum Real)** cada uma, integralizado em moeda corrente do país e distribuído da seguinte forma entre o sócio:

Nome do sócio	NR. de Quotas	R\$	Valor
WAGNER PIRES LOBO	1.000.000	R\$	1.000.000,00
Totalizando.....	1.000.000	R\$	1.000.000,00

CLAUSULA VII - DO DISPOSITIVO LEGAL:

A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**.

CLAUSULA VIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio, o Sr.: **WAGNER PIRES LOBO**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ela receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do **Capital Social** da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

CLAUSULA IX – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

As retiradas a título de Pró-Labore serão efetuadas por qualquer um dos sócios, cuja importância será levada a uma conta de despesas da sociedade e cujo valor será fixado de acordo comum entre os sócios, tendo em vista as disponibilidades econômicas – financeiras da empresa, dentro dos limites previstos pela legislação do Imposto de Renda (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLAUSULA X – DA RESPONSABILIDADE DO SOCIO:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que responde solidariamente pela integralização do Capital Social. ART. 1.052 da LEI nº 10.406/02. CC. O Administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLAUSULA XI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade é de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em: **01 DE AGOSTO DE 1998**. Podendo, entretanto, ser dissolvida em qualquer época por consenso unânime dos sócios.

CLAUSULA XII - DA CESSÃO DAS COTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio. Se durante o tempo de duração da sociedade e deste contrato um dos sócios pretender vender sua parte da sociedade, o outro terá preferência no negócio. A **Cessão e Transferência** de cotas, dependerá de anuência prévia e por escrito do outro sócio a qual terá preferência na aquisição em igualdade de condições.

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

CLAUSULA XIII - DO FALECIMENTO DE SOCIOS:

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA XIV – DO FORO:

Fica eleito o foro de **Goiânia**, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

CLAUSULA XV - DO EXERCICIO SOCIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA XVI – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

As Deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo 1º – A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de no mínimo $\frac{3}{4}$ (Três Quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer numero.

Parágrafo 2º – Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no ART 1.052 DO CÓDIGO CIVIL, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 3º – A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 4º – As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no ART 1.052 DO CÓDIGO CIVIL.

CLAUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o cumprimento de seus interesses sociais, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios e representações em outro ponto desta cidade, deste Estado e do Território Nacional, bem como em qualquer país com o qual o Brasil possua relações diplomáticas.

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade (art. 1.011 § 1º CCB).

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pela sócia ora presente e que a mesma assina eletronicamente este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, devendo ser arquivado no Registro Público das Sociedades Mercantis (Junta Comercial).

Goiânia-GO., 18 DE AGOSTO DE 2020

WAGNER PIRES LOBO
Sócio

LAIS AUAD LOBO
Sócia Retirante

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa PRODATA INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
34177051187	WAGNER PIRES LOBO
70054564166	LAIS AUAD LOBO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2020 09:59 SOB Nº 20201057476.
PROTOCOLO: 201057476 DE 20/08/2020 09:41.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003761673. NIRE: 52201508110.
PRODATA INFORMATICA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/08/2020

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
THIAGO REIS DA SILVA

FILIAÇÃO
**VALDECI DA SILVA
CLEUZILENE MACHADO DOS REIS**

NATURALIDADE
GOIÂNIA - GO

RG
6387278 - SSP-GO

DATA DE NASCIMENTO
15/05/1999

CPF
704.594.881-63

EXPIDIDO EM
22/02/2022

INSCRIÇÃO
63536


RAFAEL LARA MARTINS
PRESIDENTE



15:42



Documento Principal



QR Code - 22/02/2022

Utilize o QRCode abaixo para validar as
informações do documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF		CPF		DATA NASCIMENTO	
WAGNER PIRES LOBO		1270148 SSP GO		341.770.511-87		01/10/1963	
FILIAÇÃO		PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB	
PLAVIO FERREIRA LOBO						B	
TEREZINHA PIRES LOBO							
Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO			
03072525026		17/10/2023		09/02/1982			
OBSERVAÇÕES							
A							
ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL		DATA EMISSÃO					
GOLANIA, GO		17/10/2018					
ASSINADO DIGITALMENTE				14081520142			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				GO132418762			
GOIÁS							
DENATRAN				CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.744.987/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/09/1998
NOME EMPRESARIAL PRODATA INFORMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRODATA INFORMATICA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 85.99-6-03 - Treinamento em informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R C 124	NÚMERO 451	COMPLEMENTO QUADRA232 LOTE 01	
CEP 74.255-320	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRODATA@PRODATA.INF.BR		TELEFONE (62) 3236-1400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2022** às **11:31:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA	 VOLTAR	 IMPRIMIR
---	--	--

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022009207
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2022
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

CREDENCIAMENTO

PRODATA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF N° 02.744.987/0001-84, com inscrição estadual 10.316.760-9 e municipal 465.734-9, sediada à Avenida C-104 esquina com C-124, nº 451, Qd. 232, Lt. 01, Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.255-320, neste ato representada pelo seu sócio-diretor, o Sr. Wagner Pires Lobo, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.270.148 SSP/GO, CPF n. 341.770.511-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, para participar/acompanhar a Fase da POC da empresa 3Tecnos Tecnologia Ltda, referente à Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Luziânia, na modalidade **Pregão Presencial n. 020/2022**, do tipo **menor preço global**, cujo objeto é a a “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados para fornecimento, implantação e manutenção continuada de sistema único e integrado de Gestão Pública (ERP-Enterprise Resource Planning), compreendendo a locação mensal de uso sem limite de usuários, realizando conversão de base de dados e manutenção adaptativa e corretiva no caráter legal e de legislação no Município de Luziânia – Goiás, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, deste Edital”, **NOMEIA**, como representante o Sr. **Hugo Gonçalves Alves**, inscrito no CPF 052.844.241-40, portador do RG 5443979 SPTC GO, residente e domiciliado em Luziânia-GO.

O representante legal da empresa **DECLARA** também que o credenciado tem plenos poderes para pronunciar em nome da empresa no referido **PREGÃO PRESENCIAL**, bem como, interpor ou desistir de recursos, e praticar todos os atos inerentes ao certame, em especial, acompanhar a 2ª fase da prova de conceito da empresa 3Tecnos Tecnologia Ltda.

Goiânia, 23 de junho de 2022.

PRODATA
INFORMATICA
LTDA:027449870001
84

Assinado de forma
digital por PRODATA
INFORMATICA
LTDA:02744987000184

PRODATA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 02.744.987/0001-84

Wagner Pires Lobo

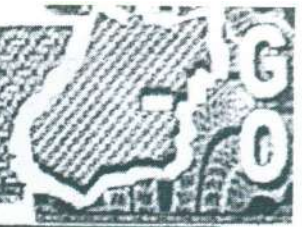
62 **3236.1400**

www.prodata.inf.br
contato@prodata.inf.br

Avenida C-104, Qd. 232, Lt. 01 - Jardim América - Goiânia/GO - CEP: 74.255-320



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1984360566

NOME
HUGO GONCALVES ALVES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5443979 SPTC GO

CPF
052.844.241-40

DATA NASCIMENTO
09/01/1996

FILIAÇÃO
JANIO ALVES DA
CONCEICAO
SANDRA MARIA GONCALVES
ALVES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
06321350148

VALIDADE
28/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
09/03/2015

OBSERVAÇÕES

Hugo Gonçalves Alves

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
28/01/2020

Marcos Roberto Silva
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

06100411348
GO141667117

GOIÁS



PROIBIDO PLASTIFICAR
1984360566